



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 0253/00, de 22 de dezembro de 2.000.

Autoriza a desapropriação do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 122 da Lei Orgânica de Chorozinho, a adquirir, através de desapropriação de natureza administrativa, por utilidade pública, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, mediante acordo com a parte expropriada, parte de um terreno situado no Distrito de Triângulo, neste Município, de propriedade do Sr. MANOEL ALÍRIO DE HOLANDA, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2º - O terreno de que trata a presente Lei encontra assento no Registro de Imóveis da Comarca de Pacajus – Cessão e Transferência de direitos de Herança, junto ao Cartório do 1º Ofício – Cartório Maciel, às fls. 445 do Livro 3-C de Registro de Imóveis, sob o Nº 2.269.

Art. 3º - A desapropriação de que trata a presente Lei se fará em menor parte da gleba, medindo a área desapropriada 25,0m (vinte e cinco metros) de frente por 40,0m (quarenta metros) de fundos, sendo referida área toda murada, confrontando-se ao POENTE com a Rodovia BR 116; ao NASCENTE com terras do Sr. Francisco Ângelo da Silva; ao NORTE com terras do Sr. Humberto Alves Machado e ao SUL com terras do expropriado.

pij



ESTADO DO CEARÁ

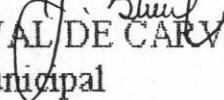
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Art. 3º - A área objeto da desapropriação de que trata a presente Lei destina-se à construção da estação de tratamento d'água da CAGECE do Distrito de Triângulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 22 de dezembro de 2.000.


JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal